



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0072/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

PROJETO DE LEI Nº 0072/08 - AL

Instituído o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, cria o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; destinado a promover políticas públicas para a prevenção, o atendimento, o acompanhamento e a repressão dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A execução do Programa Público referido no caput deste artigo será coordenada pela Secretaria de Segurança do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, será implementado por meio das seguintes medidas:

I - instalação de Centros de Atendimento Integral e Multidisciplinar para Mulheres em Situação de Violência, Núcleos de Apoio e de Saúde da Mulher;

II - atuação integrada entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) e o Ministério Público do Amapá;

III - promoção e realização de campanhas educativas voltadas para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLADO GERAL

PROTOCOLADO Nº 0860/08

PROTOCOLADO EM 09/08/08 HORARIO 12:40

Serviço responsável por Maxilene Boia
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE

IV - qualificação de servidores públicos estaduais envolvidos no atendimento, proteção, prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - realização de estudos, pesquisas e estatísticas, além do levantamento de outras informações relevantes concernentes a causas, conseqüências e frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

VI - implantação de uma base de dados unificada, contendo as informações pertinentes ao assunto de que trata esta Lei.

VII - promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana;

VIII - destaque, nas atividades escolares de todos os níveis de ensino da rede estadual, para a discussão de temas relativos a direitos humanos, notadamente a questão do gênero, como instrumento de promoção da equidade entre homens e mulheres;

IX - realização de eventos destinados à discussão e divulgação de temas realizados com a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, incluindo a formulação das respectivas políticas públicas;

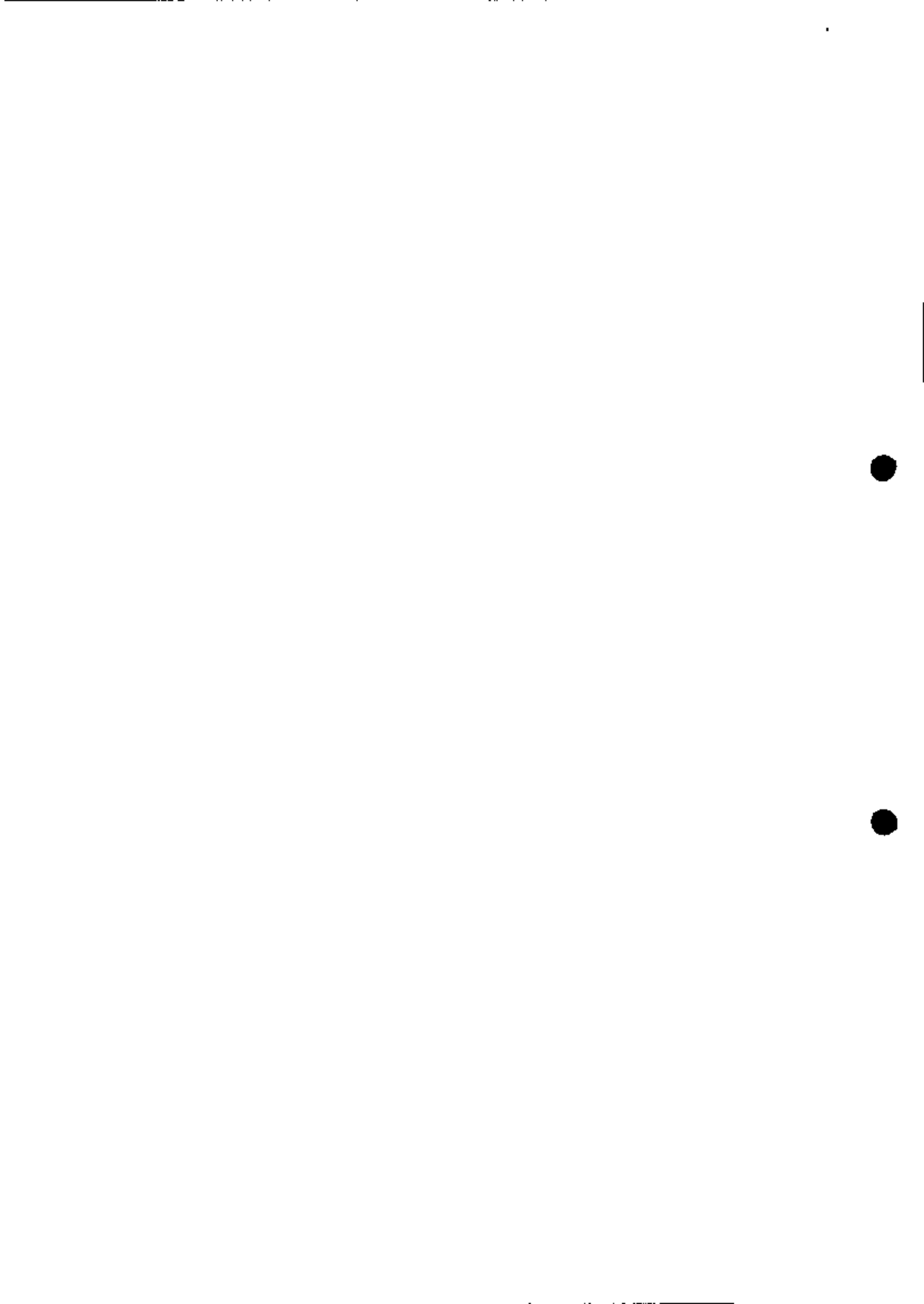
X - envolvimento do Poder Público e sociedade civil organizada com atuação relacionada à promoção dos direitos humanos, para fins de consolidação do sistema estadual de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, vinculado a Secretaria de Segurança do Estado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implantação do Programa Estadual instituído por esta Lei; e

II - articular os diversos Órgãos e Entidades Governamentais e Não - Governamentais que, de alguma forma, atuem no combate à violência contra as mulheres.

§ 1º. O Comitê Estadual de que trata o caput deste artigo será composto dos seguintes membros:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE

- I - o Secretário de Segurança do Estado do Amapá;
- II - o Coordenador de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Segurança do Estado do Amapá;
- III - o Coordenador de Defesa dos Direitos da Mulher e das Minorias da Secretaria de Segurança do Estado do Amapá;
- IV - um representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Amapá;
- V - um representante da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá;
- VI - um representante da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá;
- VII - um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tesouro do Estado do Amapá;
- VIII - um representante da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres;
- IX - um representante da Polícia Técnica Científica do Estado do Amapá; e
- X - um representante da Comissão Estadual de DST/AIDS da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do AMPÁ.

§ 2º. A sociedade civil organizada poderá indicar representantes para integrar o Comitê referido no caput deste artigo.

§ 3º. Poderão, ainda, indicar representantes para compor o Colegiado:

- I - a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá;
- II - o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
- III - O Ministério Público do Estado do Amapá;
- IV - a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá;
- V - a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Amapá;
- VI - a Escola da Magistratura do Estado do Amapá;
- VII - a Federação dos Municípios do Estado do Amapá.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

§ 4º. Salvo os membros de que trata o § 1º, I, II e III deste artigo, os demais componentes do Colegiado serão indicados pelos dirigentes dos Órgãos e Entes representados.

§ 5º. Os membros do Comitê serão nomeados pelo Governo do Estado, pelo prazo determinado de um ano, permitida a recondução.

§ 6º. O exercício da função pública; autônoma de membro do Comitê, não será remunerada, sendo considerado relevante para o serviço público estadual.

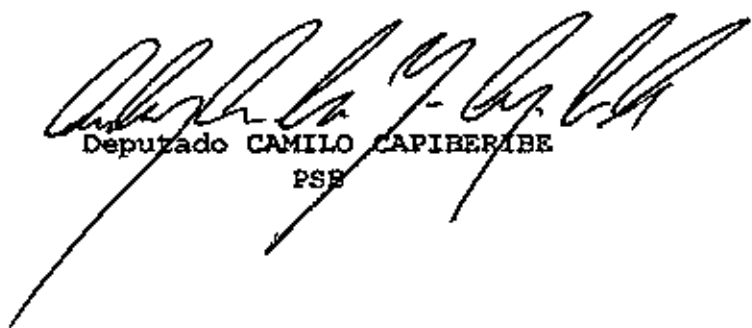
§ 7º. A organização e o funcionamento do Órgão Colegiado serão definidos pelo Regimento Interno, cabendo à Coordenadora de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Segurança do Estado do Amapá a direção dos trabalhos de elaboração daquele Diploma Normativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual (LOA), consignadas a Secretaria de Segurança do Estado do Amapá.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (AP), 04 de Junho de 2008.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
PSE





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é um tema de grande relevância e de imensa preocupação aos governos em qualquer de suas esferas. O que exige, por certo, ações efetivas do Poder Público, no sentido de prevenir, atender, acompanhar e reprimir os referidos casos de violência.

O Amapá, não tem uma realidade diferente dos outros Estados da Federação, no que diz respeito, a violência doméstica e familiar, embora, campanhas à nível federal tenham sido realizadas sem, no entanto, evitar o crescimento da referida intolerância, o que por certo, trará se, medidas efetivas não forem adotadas, conseqüências desastrosas para a população e sociedade amapaense e para a entidade familiar.

O projeto em questão visa justamente estabelecer propostas e ações efetivas de enfrentamento a violência doméstica e familiar.

Em razão disso, esperamos, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em exame.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE

PSB

4

5





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0072/08-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0072/08-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 09 de junho de 2008.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0072/08-AL

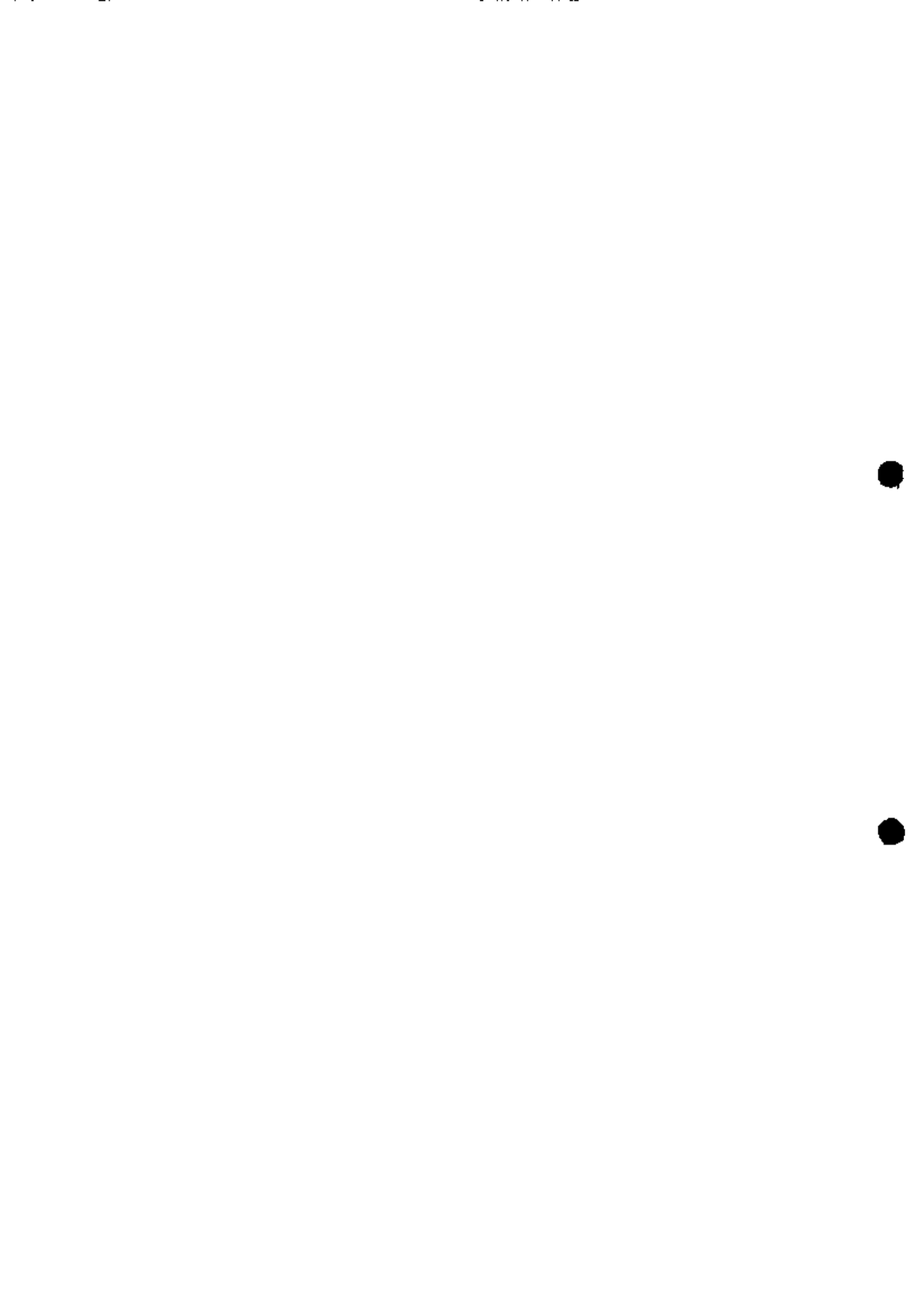
DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0072/08-AL para exame da:

- 01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;
- 02-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF;
- 03-COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA HUMANA, QUESTÕES DE GÊNERO, ASSUNTOS INDÍGENAS, DA MULHER, DO IDOSO, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO AFRO-BRASILEIRO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CDH.

Macapá - AP, 10 de junho de 2008.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0821/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
12 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

| Tipo de Prop. | Nº Proposição | Ementa | Autor: |
|----------------|---------------|---|----------------------|
| PROJETO DE LEI | 0071/08-AL | Dispõe sobre a isenção de ICMS para saída de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais e dá outras providências. | CAMILO CAPIBERIBE |
| PROJETO DE LEI | 0072/08-AL | Instituído o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, cria o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e dá outras providências. | CAMILO CAPIBERIBE |
| PROJETO DE LEI | 0073/08-AL | Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Amapaense, e dá outras providências. | CAMILO CAPIBERIBE |

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA COSTA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenação Geral das Comissões
Recebi o original em
12.06.2008
Bete



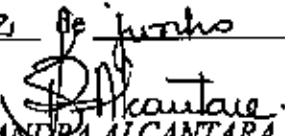


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0072/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 12 de junho de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO MARTINS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 16 de junho de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 16 de junho de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°. 0072/08-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 16 de junho de 2008.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2008.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0136 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



| Parecer nº 0136/08-CJR-AL | |
|--|--|
| PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0072/08-AL. | AUTOR: CAMILO CAPIBERIBE |
| EMENTA: INSTITUÍDO O PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES, CRIA O COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | RELATOR: Deputado: Dalto Martins |

I - HISTÓRICO:

O Ilustre Deputado Camilo Capiberibe ingressou com o Projeto de Lei nº 0072/08-AL, visando instituir o Programa de Enfrentamento de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, além de criar o referido Programa, o regulamento de forma estrutural, estabelecendo todas as diretrizes administrativas, com a participação de diversos órgãos do Estado, nas esferas dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários, além de outros, objetivando compor o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar, cuja criação também é proposta no bojo do aludido Projeto.

É de ver de início, que o Projeto ultrapassa os limites da competência do Deputado proponente de legislar sobre a matéria, portanto invade claramente a seara administrativa do Poder Executivo Estadual, a quem compete, por iniciativa própria, instituir leis que cumpram o papel e a finalidade a que se destina o Projeto in comento, posto que, a sua regulamentação e aplicação, demandam despesas aos cofres públicos em decorrência do aparelhamento da máquina administrativa do Estado para implantar o Programa e o Comitê almejado no referido Projeto de Lei.

Neste contexto, afigura-se o Projeto em discussão ao todo inconstitucional, posto que eivado do vício de iniciativa, em razão do seu autor não ser parte competente para legislar sobre a matéria proposta, recaindo esta apenas sobre o Poder Executivo a quem cabe provisionar recursos para executar e colocar em prática o objeto do Projeto de Lei proposto.

Assim considerando, conclui-se que o projeto de Lei sob análise não preenche as formalidades legais e regimentais suficientes para a sua aprovação, ferindo, inclusive, dispositivos constitucionais, o que enseja a sua REJEIÇÃO.





II – VOTO DO RELATOR:

Diante das conclusões expedidas, opino pela REJEIÇÃO do projeto de Lei nº 0072/08-AL, por não preencher os requisitos essenciais para a sua recepção e aprovação.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado DALTO MARTINS
Relator






III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº. 0072/08-AL.

Macapá, de de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0069/08-CJR-AL

Macapá-AP,
04 de novembro de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

| Nº Parecer | Referente à | Nº Proposição | Ementa |
|----------------|----------------|---------------|--|
| 0136/08-CJR-AL | PROJETO DE LEI | 0072/08-AL | Instituído o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, cria o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e dá outras providências. |
| 0139/08-CJR-AL | PROJETO DE LEI | 0073/08-AL | Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para a Juventude Amapaense, e dá outras providências. |
| 0163/08-CJR-AL | PROJETO DE LEI | 0078/08-AL | Dispõe sobre a obrigatoriedade do Gov. do Estado, através da SEED, autorizar que as escolas da rede púb. Estadual incluam nos conteúdos significativos das grades curriculares, de ensino médio, programas relac. à Economia Doméstica e dá outras providências. |

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

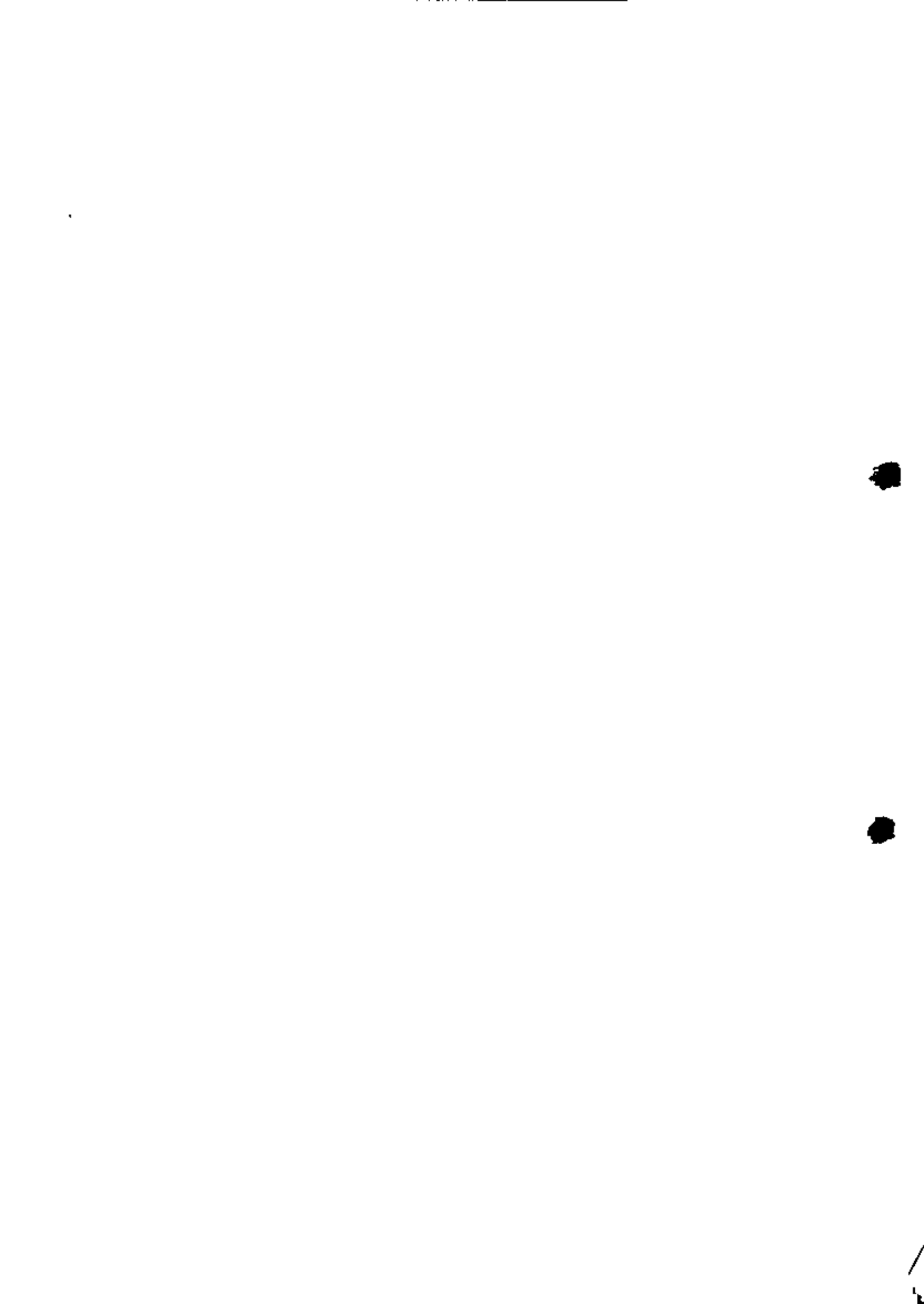
Atenciosamente,


Sônia Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

RECEBIDA P. LEGISLATIVA AL
Recd. a _____ Via _____
Macapá, _____
José Arraújo C. Nascimento
Diretor Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1121/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
6 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

| Tipo Prop. | Nº Proposição | Ementa | Autor: |
|----------------|---------------|--|----------------------|
| PROJETO DE LEI | 0072/08-AL | Instituído o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, cria o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e dá outras providências. | CAMILO CAPIBERIBE |
| PROJETO DE LEI | 0078/08-AL | Dispõe sobre a obrigatoriedade do Gov. do Estado, através da SEED, autorizar que as escolas da rede púb. Estadual incluam nos conteúdos significativos das grades curriculares, de ensino médio, programas relac. à Economia Doméstica e dá outras providências. | MANOEL BRASIL |

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

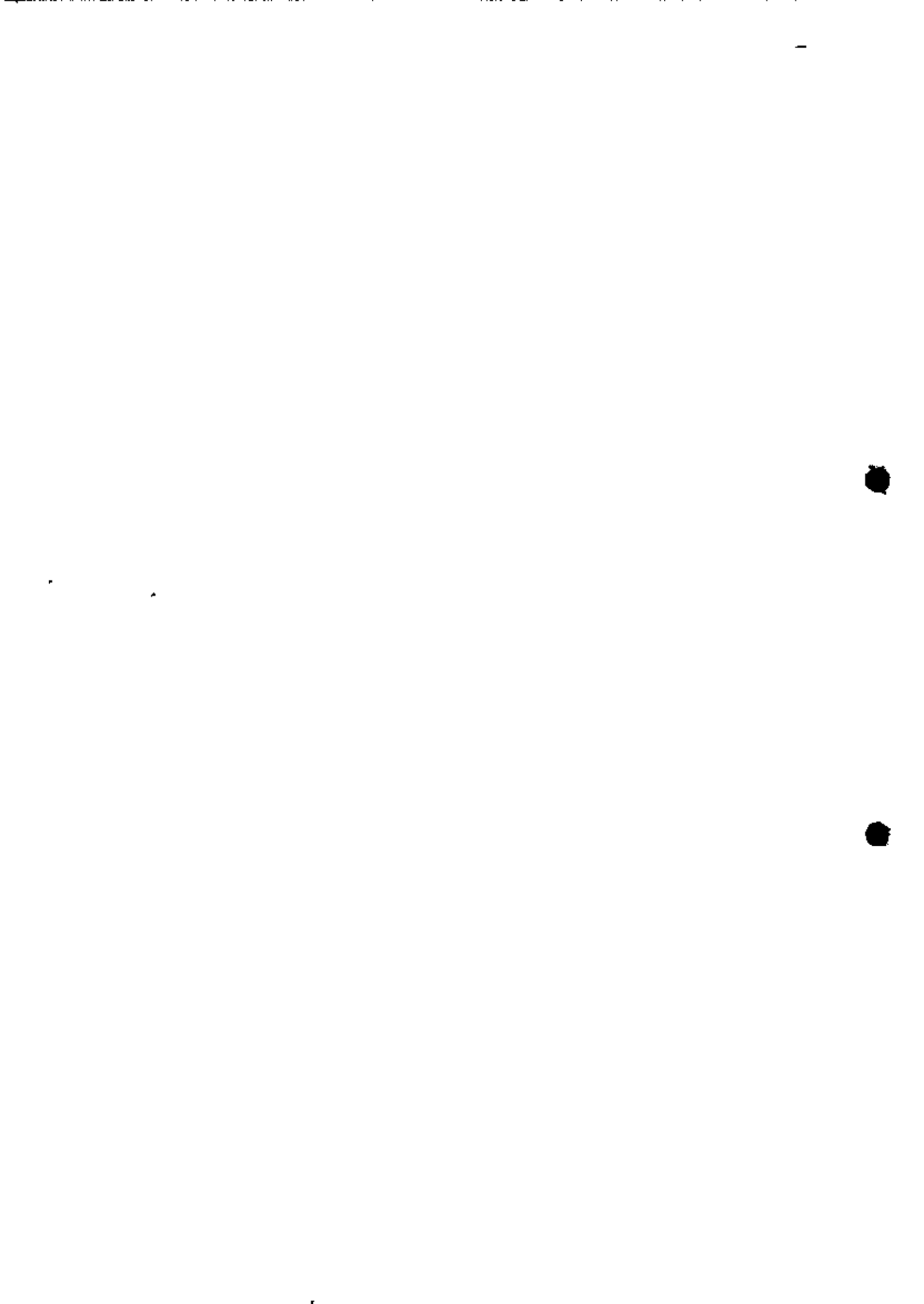
Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA

Assembliã Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em
05/11/08
[Assinatura]





Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000039/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

o Sr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirigir à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.368.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP a PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a apreender quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.
CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lave as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, certifi este mandado que será assinado pelo Ministro Relator

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

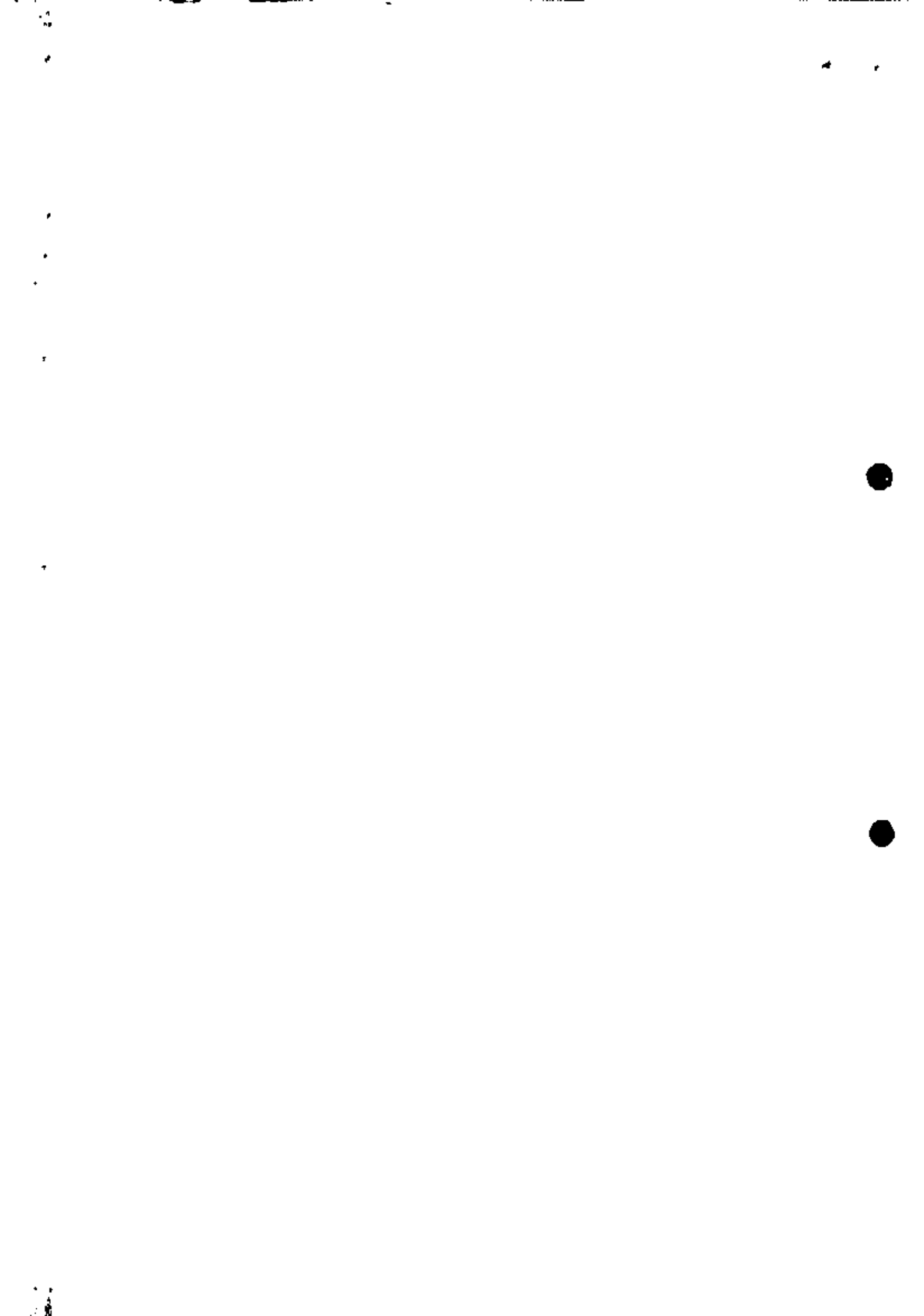
Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra C6 - LL 01 - Tr. Cho III - CEP 70095-900 Brasília - DF

PABX (061) 3319-6000







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

| | | |
|----|--|--|
| | | documentos relativos a agens |
| 03 | | três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados do 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa) |
| 04 | | três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa) |
| 01 | | Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa) |
| | | Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa) |
| 02 | | Os ofícios 773 MINCY/SEDCV/2010 e o DGISEMIND 78/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa) |
| | | Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa) |
| | | Diversos documentos relativos a solicitação de diárias. |
| | | Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa) |
| | | Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa) |
| | | Diversos documentos, tais como ofícios, ponto diário de servidores e |

AFILIIDADE POLICIAL: _____

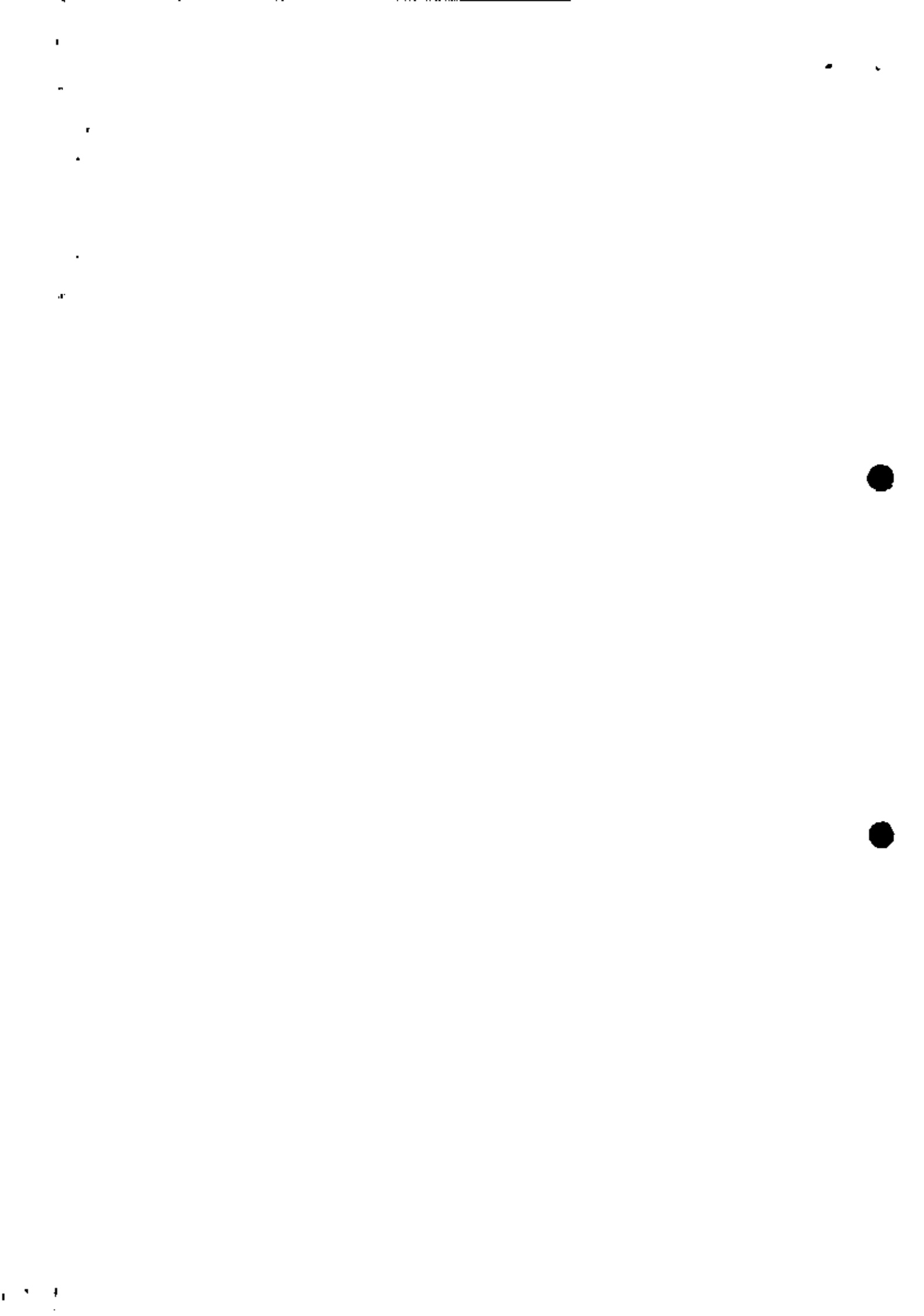
TESTEMUNHA (1): Mariângela dos Santos Dias (CARGO DE FUNÇÃO)

TESTEMUNHA (2): Beluiz (CARGO DE FUNÇÃO)

TESTEMUNHA (3): Alfonso Antônio dos Santos (CARGO DE FUNÇÃO)

TESTEMUNHA (4): [Assinatura] (CARGO DE FUNÇÃO)

TESTEMUNHA (5): José de Jesus Nepomuceno Vasconcelos (CARGO DE FUNÇÃO)





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

.

.

.





Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. CAMILO CAPIBERIBE

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0072/08-AL

Data: 02 / 06 / 2008

Protocolo nº: 0860/08

Assunto: Institudo o Programa Estadual de Enfretamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, cria o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

Leitura: 10/06/08

48ª S. Ord.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

| Comissão | Encaminhado em sob ofício nº | Parecer nº | Comissão | Encaminhado em sob ofício nº | Parecer nº |
|----------|------------------------------|-------------|----------|------------------------------|--------------|
| CJR | / / - | / - CJR-AL | CDH | / / - | / - CDH-AL |
| COF | / / - | / - COF-AL | CAS | / / - | / - CAS-AL |
| CEC | / / - | / - CEC-AL | CAB | / / - | / - CAB-AL |
| CAP | / / - | / - CAP-AL | CPA | / / - | / - CPA-AL |
| CTO | / / - | / - CTO-AL | CMA | / / - | / - CMA-AL |
| CIC | / / - | / - CIC-AL | CREDE | / / - | / - CREDE-AL |
| CTUR | / / - | / - CTUR-AL | CET | / / - | / - CET-AL |

Observação: aniquinado de acordo com o art. 153 da RE.

SECRETARIA LEGISLATIVA

